

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2021**

**PROCESSO Nº 20201533153/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020-SRP**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**  
**VIGÊNCIA DA ATA - 21/11/2022 - ART. 6º**  
**DATA DA ABERTURA DO PREGÃO: 01/07/2020**  
**DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO: 17/11/2021**  
**NÚMERO DO REGISTRO NO TCE/RN: 293929**

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, o Município de Parnamirim/RN, CNPJ nº. 08.170.862/0001-74, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal Adjunto, Sr. JORGE DE MORAES MAIA, casado, gestor público, RG nº 360.219 – SSP/RN, CPF sob o nº 260.806.644-53, domiciliado na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Edifício Cartier, Monte Castelo, Parnamirim/RN – CEP 59146-270, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 12/2020, processo administrativo nº 20201533153, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 5.864/2017 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de terceirização de mão de obra, com fornecimento de ferramentas/equipamentos e uniformes e execução indireta, mediante o regime de empreitada por preço global, os quais deverão ser prestados nas dependências dos Órgãos que compõem a Prefeitura de Parnamirim, cuja especificação, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, e como órgãos participantes: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH; Gabinete Civil - GACIV; Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária – SEMAS, Secretaria de Esporte e Lazer – SEL; Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SELIM; Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento - SEMOP; Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana - SESDEM; Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano - SEMUR; Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT; Controladoria Geral do Município - CONGE; Procuradoria Geral do Município – PROGE; Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC; Secretaria Municipal de Saúde - SESAD e Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Turismo e Desenvolvimento Econômico –SEPLAF.

**Parágrafo único.** Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no art. 23, do Decreto nº 5.864/2017.

**Art. 3º** - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º.** O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva Autorização de Serviço;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**Art. 5º.** O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no item 18 do edital.

**Art. 6º.** A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, de acordo com art. 13, do Decreto 5.864/2017 e alterações posteriores.





**PARNAMIRIM**  
PREFEITURA

**SEARCH**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS



**Parágrafo Único.** Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º.** O preço, a quantidade, o fornecedor, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA: CONSTRUTORA SOLARES LTDA.</b>						
<b>CNPJ: 02.773.312/0001-63</b>		<b>Telefone: (84) 2010-6671</b>		<b>e-mail: comercial@crassol.com.br</b>		
		<b>(84) 99404-7808</b>				
<b>ENDEREÇO: Rua Professor Boanerges Soares, 7786, Pitimbu, Natal/RN – CEP 59067-730</b>						
<b>LOTE 01</b>						
<b>Item</b>	<b>Tipo de serviço</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor da Mão de Obra (R\$)</b>	<b>Valor Mensal (R\$)</b>	<b>Valor Anual (R\$)</b>
01	Assistente de Secretariado - 44h. (acompanhando kit de fardamento, conforme descrito no Termo de Referência).	Serv.	207	2.414,18	499.735,26	5.996.823,12
02	Assistente de Secretariado 12x36 Diurno. (acompanhando kit de fardamento, conforme descrito no Termo de Referência).	Serv.	10	2.541,43	25.414,30	304.971,60
03	Assistente de Secretariado 12x36 Noturno. (acompanhando kit de fardamento, conforme descrito no Termo de Referência).	Serv.	10	3.156,02	31.560,20	378.722,40
04	Recepcionista 44h. (acompanhando kit de fardamento, conforme descrito no Termo de Referência).	Serv.	109	2.414,18	263.145,62	3.157.747,44
05	Recepcionista 12x36 Diurno (acompanhando kit de fardamento, conforme descrito no Termo de Referência).	Serv.	15	2.541,43	38.121,45	457.457,40
06	Recepcionista 12x36 Noturno (acompanhando kit de fardamento, conforme descrito no Termo de Referência).	Serv.	15	3.156,02	47.340,30	568.083,60
07	Digitador 36h. (acompanhando kit de fardamento, conforme descrito no Termo de Referência).	Serv.	37	3.185,75	117.872,75	1.414.473,00
08	Digitador 6x18 Diurno (acompanhando kit de fardamento, conforme descrito no Termo de Referência).	Serv.	5	3.412,44	17.062,20	204.746,40
09	Digitador 6x18 Noturno (acompanhando kit de fardamento, conforme descrito no Termo de Referência).	Serv.	5	3.914,79	19.573,95	234.887,40
10	Almoxarife 44h. (acompanhando kit de fardamento, conforme descrito no Termo de Referência).	Serv.	17	3.308,13	56.238,21	674.858,52
11	Arquivista de documentos 44h. (acompanhando kit de fardamento, conforme descrito no Termo de Referência).	Serv.	23	2.646,86	60.877,78	730.533,36



**PARNAMIRIM**  
**PREFEITURA**

**SEARH**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS



12	Supervisor 44h. (acompanhando kit de fardamento, conforme descrito no Termo de Referência).	Serv.	7	3.172,66	22.208,62	266.503,44
13	Assistente de Gestão (Entrevistador Social) 44h. (acompanhando kit de fardamento, conforme descrito no Termo de Referência).	Serv.	16	3.172,66	50.762,56	609.150,72
<b>VALOR TOTAL MENSAL R\$ 1.249.913,20 (hum milhão duzentos e quarenta e nove mil novecentos e treze reais e vinte centavos).</b>						
<b>VALOR TOTAL ANUAL R\$ 14.998.958,40 (quatorze milhões novecentos e noventa e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).</b>						

**Art. 8º.** O pagamento será efetuado conforme descrito no Edital.

**§ 1º.** O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

**a)** Nota Fiscal devidamente preenchida;

**b)** prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de "Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005;

**c)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea "a", Lei n.º 8.036. de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**d)** prova de situação regular para com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita por meio de:

d.1) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

I - Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado expedida pela Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte.

d.2) Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos emitida pela Fazenda Estadual da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua;

**e)** prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos do Município, da sede da licitante;

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

**h)** Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito;

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

**§ 2º.** O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

**§ 3º.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**§ 4º.** A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Art. 9º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**Art. 11.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12.** A prestação de serviços desta Ata de Registro de Preços obedecerá a seguinte condição:

a) Deverão ser prestados de acordo com o edital e seus anexos, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

**Art. 13.** O recebimento e aceitação dos serviços registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento dos serviços desta ARP deverá ser efetuado por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto Federal nº 9.507, de 2018.

b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos quantitativos dos postos de trabalho.

c) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

d) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos poderá:

d.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades



cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

**d.2)** rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

**f)** Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem, conforme previsto no item 25 do Termo de Referência (anexo I).

**Art. 15.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a)** não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b)** recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c)** der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e)** não manutenção das condições de habilitação;
- f)** não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g)** em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.


Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**Art. 16.** Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 5.864/2017, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 17.** Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

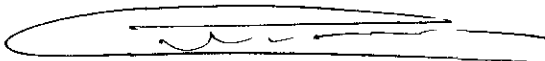


E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.



**JORGE DE MORAES MAIA**  
Secretário Municipal Adjunto de Administração e dos Recursos Humanos

**Empresa:**



**CAIO RAMON LINS HONÓRIO DA SILVEIRA**  
CPF Nº 567.561.004-91  
CONSTRUTORA SOLARES LTDA.  
CNPJ Nº 02.773.312/0001-63

*Caio Ramon Lins Honório da Silveira*  
CPF 567.561.004-91